INDICAÇÃO Nº 440/2026

Indica ao Prefeito a elaboração de projeto de lei para a implementação do Programa Oftalmologia nas Escolas no Município de Foz do Iguaçu.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Foz do Iguaçu, que se digne

DETERMINAR à Secretaria competente estudo que viabilize a elaboração de projeto de lei para a implementação do Programa Oftalmologia nas Escolas no Município de Foz do Iguaçu.

J U S T I F I C A T I V A

O Projeto de Lei, que institui o **"Programa Oftalmologia nas Escolas"** no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, é apresentado com o firme propósito de enfrentar um dos obstáculos mais silenciosos e impactantes ao pleno desenvolvimento educacional de nossas crianças e adolescentes: os problemas de visão não diagnosticados.

A proposta fundamenta-se em três pilares essenciais:

1. **A equidade no acesso à saúde,**
2. **A melhoria da qualidade do ensino e a**
3. **Prevenção como ferramenta de cidadania.**

1. A Visão como Alicerce da Aprendizagem:

É consenso na pedagogia e na medicina que a visão é o principal canal de entrada de informações no ambiente escolar. Estima-se que aproximadamente 80% de todo o aprendizado em sala de aula seja realizado por meio da visão. Dificuldades como miopia, astigmatismo, hipermetropia e ambliopia (ou "olho preguiçoso") podem ser confundidas com desatenção, falta de interesse ou até mesmo com dificuldades de aprendizagem mais graves. Uma criança que não enxerga o quadro, não consegue ler livros ou acompanhar as atividades

Assinado por 1 pessoa: RANIERI ALBERTON MARCHIORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/9B1B-4D07-332B-94E9 e informe o código 9B1B-4D07-332B-94E9

lúdicas está, na prática, sendo excluída do processo educativo. A identificação precoce desses problemas é, portanto, uma medida educacional estratégica.

2. A Realidade Socioeconômica e a Barreira ao Acesso:

Muitas famílias de nossa rede pública de ensino enfrentam significativas barreiras logísticas e financeiras para acessar serviços especializados de oftalmologia. O custo de uma consulta e, principalmente, de óculos, pode ser proibitivo. Este programa visa romper essa barreira, levando a saúde ocular até o local onde as crianças já estão: a escola. Dessa forma, democratizamos o acesso a um direito fundamental, garantindo que todas as crianças, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham a oportunidade de enxergar o mundo com clareza.

3. Prevenção e Economia de Recursos Públicos:

A triagem visual no ambiente escolar, preferencialmente no início do ano letivo, é uma ação de saúde pública de altíssimo custo-benefício. Identificar e tratar um problema de visão na infância pode prevenir uma série de complicações futuras, que demandariam tratamentos mais complexos e onerosos para o Sistema Único de Saúde (SUS). Além disso, ao melhorar o rendimento escolar, reduzimos as taxas de evasão e repetência, otimizando os investimentos já realizados na educação municipal.

4. Estrutura Colaborativa e Sustentabilidade Financeira:

O projeto foi concebido com uma visão moderna e eficiente de gestão pública. Ao invés de criar uma estrutura onerosa e nova, propõe a articulação de parcerias já existentes em nossa comunidade (Art. 3º). Universidades, entidades do sistema "S", conselhos de classe, hospitais e a iniciativa privada são convidadas a somar esforços em uma grande causa social. O Art. 5º assegura ainda a responsabilidade fiscal, prevendo que eventuais despesas serão cobertas por dotações orçamentárias anuais, sem criar custos adicionais imprevistos.

5. Integração com Políticas Públicas Consolidadas:

O Programa não vem para substituir, mas para potencializar ações já em curso. A previsão de integração com o Programa Saúde na Escola (PSE) e a rede

Assinado por 1 pessoa: RANIERI ALBERTON MARCHIORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/9B1B-4D07-332B-94E9 e informe o código 9B1B-4D07-332B-94E9

do SUS (Art. 4º, II) garante sinergia, evitando a duplicidade de ações e otimizando os recursos humanos e materiais já disponíveis.

CONCLUSÃO:

Investir na saúde ocular de nossas crianças é investir no futuro de Foz do Iguaçu. É uma medida concreta que gera impactos imediatos na autoestima do aluno, no clima da sala de aula e no trabalho do professor, e que terá reflexos duradouros na construção de uma cidade mais justa, com cidadãos mais preparados e com oportunidades reais de crescimento.

Pela saúde de nossos alunos, pela qualidade da nossa educação e por um futuro mais claro para Foz do Iguaçu, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2026.

Dr. Ranieri Marchioro
Vereador

Assinado por 1 pessoa: RANIERI ALBERTON MARCHIORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/9B1B-4D07-332B-94E9 e informe o código 9B1B-4D07-332B-94E9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9B1B-4D07-332B-94E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RANIERI ALBERTON MARCHIORO (CPF 588.XXX.XXX-00) em 12/02/2026 11:43:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/9B1B-4D07-332B-94E9